



	8	Material de Consumo			
2101	04.12 1.002 0.2.00 8	3.3.90 .36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	00	0,00	15.00 0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				0,00	55.00 0,00

ÓRGÃO: 23 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID ADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJ ETO ATIVI DADE	ELEM ENTO	FR	ACRÉ SCIM O (R\$)	DECR ÉSCI MO (R\$)
2301	04.12 3.004 0.2.01 6	3.3.90 .33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	00	0,00	25.00 0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				0,00	25.00 0,00

ÓRGÃO: 22 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID					

ADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJ ETO ATIVI DADE	ELEM ENTO	FR	ACRÉ SCIM O (R\$)	DECR ÉSCI MO (R\$)
2201	04.12 2.003 0.2.01 0	3.3.90 .39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	00	80.00 0,00	0,00
TOTAL DO ÓRGÃO				80.00 0,00	0,00

TOTAL GERAL R\$ 80.000,00

DECRETO Nº 18.217, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

CONSIDERANDO a grave crise econômica do País, e a brutal queda da receita dos Municípios que vem se acentuando mês a mês, especialmente no repasse do FPM – Fundo de Participação

dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

CONSIDERANDO-SE as determinações em relação à limitação de empenho estabelecidas no art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/00; **CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1.º da Lei da Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO ainda, o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados.

CONSIDERANDO ainda a quantidade excessiva de servidores contratados em todas as secretarias e órgãos municipais; **CONSIDERANDO** ainda que a Município de Vitória da Conquista encontra-se em estado de calamidade emergencial, visando a adequação das finanças públicas municipais; para atendimento destas demandas da seca :

DECRETA

Art. 1º - Redução drástica, por prazo determinando, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais. As demais Secretarias poderão apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial.

Art. 2º - Análise de todos os contratos por prazo determinado, nas secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º - Proibição de compras em todas as Secretarias. Mesmo a despesa de caráter emergencial estará vinculada à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal das Finanças. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 4º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas: I – suspensão de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) Redução da concessão de auxílios e gratificações em todas as secretarias municipais;

c) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

I - contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água e telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 30%;

II - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30%;



Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao comprimento dos dispositivos da LDB e dispositivos constitucionais.

Art. 6º - Os servidores municipais efetivos deverão ser utilizados em atividades que não resultem despesas de monta, a ser definido pela criatividade de cada Secretário.

Art. 7º - Está expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente. A utilização desses veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica expressamente proibido, o empréstimo de veículos da Prefeitura para viagens particulares, inclusive para entidades.

Art. 9º - - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficarão sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 11º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 01 de novembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Vitória da Conquista, Bahia,
20 de outubro de 2017.